



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/04/2019

Edição N° 061



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1182/2017
GUIAS DE EXECUÇÃO

DICOGE - PROCESSO Nº 2019/41967
BARUERI - LEANDRO BARBOSA PEREIRA e OUTROS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
ÓRGÃO ESPECIAL

SEMA - DESPACHO
REQUISIÇÃO



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos
Edital de Bem de Família

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2019 - Processo 0021876-85.2012.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - São Paulo Athletic Club - Eifício ANGELA , representado pela síndica Maria Aparecida Precheret - - Condomínio Edifício FLÁVIA, representado pelo síndico Edmilson Cassiano Rodrigues - - Condomínio Edifício QUEEN MARY, representado pela síndica Iara Frankel - - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e outros - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2019 - Processo 0059953-56.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2019 - Processo 0265465-22.2007.8.26.0100
Outros Feitos não Especificados - REGISTROS PÚBLICOS - Reinaldo Vaz da Silveira - Celio de Melo Almada Neto -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2019 - Processo 0051058-87.2010.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio Matheus - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 0006570-32.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 0050313-63.2017.8.26.0100
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Maria José Ibañez Frigo - - Aurélio Frigo - Zaira Reis Costa Frugoli -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1008588-09.2019.8.26.0100
Dúvida - Notas - Marcio Roberto Marcelino - -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 0050316-18.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Dorival dos Santos Rios - - Nancy dos Santos Rios - Espólio de Maria Reis Costa e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 0050311-93.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1010202-83.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1015419-73.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1010202-83.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1028868-98.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eliane Rosemberg de Hananel -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1029241-32.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Cirleide Gomes de Jesus -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1038364-25.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros - Rubens Antonio Romero e outros - Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1035577-86.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1043177-95.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Darcy Pereira de Freitas e outros - Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1103972-67.2017.8.26.0100

Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel - Zilda da Silva - Luci Esteves e outro - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1027594-02.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - Cristina Maria do Nascimento Viana Silva -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1016878-13.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Bertao e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1001401-78.2019.8.26.0704

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Laila Nasser -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 0093915-70.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - T.N. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1006564-08.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laércio Ianicelli Junior -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1001842-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - W.R.S. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 0008045-23.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira da Cruz - Marcelo Urbani e Silvana Goulart Urbani -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1005742-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flora Regina da Silva Villela -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1002183-88.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ute Petersen -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1008796-37.2019.8.26.0053

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - P.O. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1010636-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raimunda Linda dos Anjos Basilio -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1008191-94.2017.8.26.0010

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Vasconcelos Scaciotta Barros - - Cassia Vasconcelos Scaciotta - - Bruno Leonardo Vasconcelos Scaciotta -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1011102-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sônia Regina da Costa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1012250-78.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcus Vinicius da Costa Santos - - Pollyana Marques da Costa Santos e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1013142-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1016576-81.2019.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.I.O. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1018076-85.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Daniel Gouveia de Oliveira Salvetti -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1014939-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Maglione Nascimento -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1017929-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - So Eun Park Kang -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1011349-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Doroti Spaziani Antonio - - Alexandre Antonio - - Maria Del Pilar Carballeira Lopez -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1022571-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Arantxa de Freitas Villalba -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1019256-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Toma de Decisão Apoiada - Cid Carlos de Freitas -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1016000-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ednéia Cristina Valeti Tuma -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1025482-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aparecida Madalena da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1029168-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lorenzo Jiang Wang - - Weihong Jiang - - Wei Wang -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1029106-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barbara Emanoele Moretto - - Ronaldo Ramos de Assis - - Pedro Moretto - - Maria Teresa Montezello Moretto - - Huascar Gustavo Moretto -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1029180-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Tabata Regina Panizza Leitão -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1029331-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wesley Rodrigues de Sousa e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1022571-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Arantxa de Freitas Villalba -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1039129-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Pedrozo Rosa Cardoso -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1029140-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Eiki Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1029518-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Marcelo Ramos Calil -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1029688-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jorge Rizzo Neto -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1104472-75.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - ENÉAS TOGNINI DE ALMEIDA SAMPAIO - Luiz Antônio dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1110450-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Regina Vieira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1081680-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda Ruth da Silva Maldini - Carla Maldini Motta - Daniela Maldini Mendes - Fabiana Maldini -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1127398-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kimberley Agnes Hendricks -

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1182/2017

GUIAS DE EXECUÇÃO

DICOGE

-

COMUNICADO CG Nº 1182/2017

(Protocolo CPA Nº 2016/111220-SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos na área Criminal que as Guias de Execução originadas de processos físicos ou digitais e dirigidas aos DEECRIMS ou Varas com competência em Execução Criminal devem ser encaminhadas exclusivamente na forma eletrônica por funcionalidade do sistema SAJ/PG5 ou correspondência eletrônica (e-mail, artigo 112 NSCGJ), nos modelos padronizados pela Resolução 113/2010 - CNJ, observadas rigorosamente as orientações que seguem:

1. As Guias deverão ser emitidas exclusivamente pelo menu: "Relatórios/Infrações Penais/Guia de Execução". Eventuais informações que constem cadastradas no histórico de partes e que não constem previstas no modelo padronizado das Guias de Execução, não deverão ser inseridas no campo "observações". Os destinatários observarão esses dados nas peças anexas.

1.1. Nos processos digitais a guia deverá ser assinada digitalmente pelo Escrivão e Juiz e posteriormente liberada nos autos digitais;

1.2. Nos processos físicos a guia deverá ser impressa, assinada manualmente pelo Escrivão e Juiz e, posteriormente digitalizada para o envio eletrônico.

2. O sistema disponibilizará a guia correspondente à espécie da pena assinalada no evento de sentença: (Menu:

DICOGE - PROCESSO Nº 2019/41967

BARUERI - LEANDRO BARBOSA PEREIRA e OUTROS

DICOGE

-

PROCESSO Nº 2019/41967 - BARUERI - LEANDRO BARBOSA PEREIRA e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, anulo a decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente com determinação da remessa da questão (pedido de gratuidade em habilitação para o casamento) ao Sr. Oficial do Registro Civil, bem como, da exclusão dos autos das informações relativas à pesquisa de bens dos interessados e da decretação de sigilo no expediente. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz Corregedor Permanente, o qual deverá informar seu cumprimento a esta Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de cinco dias. Publique-se. São Paulo, 02 de abril de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: JOICE NAIÁ SIQUEIRA, OAB/SP 375.087 (em causa própria).

PROCESSO Nº 2018/182261 - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI.

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração. São Paulo, 02 de abril de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ZELMO SIMIONATO, OAB/SP 130.952. Secretaria da Primeira Instância

SEMA - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
ÓRGÃO ESPECIAL

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

Nº 1002220-92.2017.8.26.0022 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Amparo - Apelante: Colina das Acácias Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Amparo - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - AUSÊNCIA DE PROTOCOLO VÁLIDO - IMPUGNAÇÃO PARCIAL - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Humberto Geronimo Rocha (OAB: 204801/SP) - Claudio Roberto Vieira (OAB: 186323/SP) - Antonio Carlos Santos de Jesus (OAB: 179500/SP)

Nº 1012306-98.2017.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Galdino Lopes de Oliveira - Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE, COM MANUTENÇÃO DA RECUSA DO REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA - TÍTULO COM PREENOTAÇÃO CANCELADA ANTES DA SUSCITAÇÃO DA DÚVIDA, PELO DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROTOCOLO - AUSÊNCIA, ADEMAIS, DA INTEGRALIDADE DO TÍTULO DE QUE PRETENDIDO O REGISTRO E DA CERTIDÃO DO REGISTRO DO IMÓVEL, O QUE IMPEDE O REEXAME DA QUALIFICAÇÃO E TORNA PREJUDICADA A DÚVIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO, PREJUDICADA A DÚVIDA SUSCITADA. - Advs: Jairo Geraldo Guimarães (OAB: 238659/SP)

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/03/2019

Apelação Cível 1
Total 1

1009987-79.2018.8.26.0077; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Birigüi; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1009987-79.2018.8.26.0077; Registro de Imóveis; Apelante: Banco do Brasil S/A; Advogado: Everaldo Aparecido Costa (OAB: 127668/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2019

Apelação Cível 1
Total 1

1009983-42.2018.8.26.0077; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Birigüi; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1009983-42.2018.8.26.0077; Registro de Imóveis; Apelante: Banco do Brasil S/A; Advogado: Everaldo Aparecido Costa (OAB: 127668/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO REQUISIÇÃO

SEMA 1.1.1

Nº 164.404/2018 - CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ELCIO TRUJILLO, no uso de suas atribuições legais, em 02/04/2019, exarou o seguinte despacho: "Vistos. Cumpridas com as condições apresentadas (fls. 260) e diante do teor da manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 262), defiro a requisição ali requerida - certidão de antecedentes disciplinares, com cópia das eventuais e respectivas decisões. Sem prejuízo da providência e diante do teor do disposto pelo artigo 17, da Resolução nº 135/2011 - CNJ, proceda-se a citação do i. Magistrado para, querendo, apresentar as razões de defesa e as provas que entender necessárias, no prazo de cinco dias. O mandado deverá ser acompanhado da cópia do v. acórdão que ordenou a instauração do processo, com a respectiva portaria, atentando-se, também para as disposições constantes dos incisos II, IV e V do já indicado artigo e Resolução. Com o atendimento ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos para os fins previstos pelo artigo 18. Int."

ADVOGADOS: Marco Antônio Parisi Lauria, OAB/SP nº 185.030, João Augusto Pires Guariento, OAB/SP nº 182.452, e outros.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos Edital de Bem de Família

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL

GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vier interessar que, nesta data, lhe foi apresentada para registro, por AFONSO MARTINS BORGES e sua mulher ARLETE POLEGATO BORGES, a escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Santana de Parnaíba, deste Estado (livro nº 837 - página 325), pela qual os referidos, AFONSO MARTINS BORGES, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 3.882.131-X-SSP/SP, CPF. nº 304.547.948-00, e sua mulher ARLETE POLEGATO BORGES, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG. nº 5.979.768-X-SSP/SP, CPF. nº 956.248.728-87, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Gaspar Soares, nº 142, apto. 41, INSTITUIRAM O BEM DE FAMÍLIA, de acordo com os artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil Brasileiro, bem como, de conformidade com a Lei Federal nº 6.015/73, sobre o imóvel localizado no 8º Subdistrito-Santana, desta Capital, consistente no O APARTAMENTO SOB Nº 41, localizado no 4º andar do empreendimento imobiliário denominado EDIFÍCIO VILLAS DE BRAGANÇA, situado à Rua Gaspar Soares, nº 142, no 8º Subdistrito Santana, do distrito, município, comarca e 3ª Circunscrição Imobiliária desta Capital; cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo, como contribuinte n.º 069.095.0281-7. Dito imóvel foi havido pelos outorgantes instituidores, da seguinte forma: por força da escritura de 30 de outubro de 2.014, do 23º Tabelião de Notas, desta Capital (livro 3654 - páginas 187/190), conforme registro n.º 03, feito em 26/11/2014 na matrícula nº 142.730, do 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital; - Pelo presente edital, fica avisado a quem se julgar prejudicado que deverá, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste na Imprensa Oficial, reclamar contra a mesma instituição por escrito, perante o 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, situado à rua Jacareí, nº 23 Bela Vista, no horário das 9:00 às 16:00 horas. São Paulo, ____ de março de 2.019.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2019 - Processo 0021876-85.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - São Paulo Athletic Club - Eifício ANGELA , representado pela síndica Maria Aparecida Precheret - - Condomínio Edifício FLÁVIA, representado pelo síndico Edmilson Cassiano Rodrigues - - Condomínio Edifício QUEEN MARY, representado pela síndica Iara Frankel - - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e outros - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2019 -

Processo 0021876-85.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - São Paulo Athletic Club - Eifício ANGELA , representado pela síndica Maria Aparecida Precheret - - Condomínio Edifício FLÁVIA, representado pelo síndico Edmilson Cassiano Rodrigues - - Condomínio Edifício QUEEN MARY, representado pela síndica Iara Frankel - - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e outros - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. Ao arquivo. Intime-se. São Paulo, 03 de abril de 2019. PJV-18 - ADV: FLAVIO AUGUSTO BARBATO (OAB 41230/ SP), MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO (OAB 189062/SP), CELSO SIMOES VINHAS (OAB 23835/SP), ARNALDO STEMBAUM (OAB 291949/SP), CAROLINA JIA JIA LIANG (OAB 287416/SP), ADRIANO SILVA DA MATTA (OAB 275827/SP), ANDRÉ MASSIORETO DUARTE (OAB 368456/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), RICARDO GOUVEA GUASCO (OAB 248619/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2019 - Processo 0059953-56.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2019 -

Processo 0059953-56.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, Dr. José Otavio dos Santos Pinto, em face da sentença proferida às fls.346/356, sob a alegação de estar ela eivada de erro e omissão. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelo embargante às fls. 365/368, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e conseqüentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante socorrer-se do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém os rejeito, mantendo a sentença tal como lançada. Int. (CP - 397) - ADV: SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP), CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2019 - Processo 0265465-22.2007.8.26.0100

Outros Feitos não Especificados - REGISTROS PÚBLICOS - Reinaldo Vaz da Silveira - Celio de Melo Almada Neto -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2019 -

Processo 0265465-22.2007.8.26.0100 (100.07.265465-7) - Outros Feitos não Especificados - REGISTROS PÚBLICOS - Reinaldo Vaz da Silveira - Celio de Melo Almada Neto - Vistos. Manifeste-se a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.80/81, especialmente acerca da divergência em relação ao imóvel em questão, vez que os compromissos de fls.72/76 dizem respeito a terreno que divisa de um lado com os lotes 11 e 12, de outro com parte do mesmo lote e nos fundos com o lote 14 da mesma quadra, enquanto a matrícula bloqueada refere-se a um imóvel que divide nos fundos com os lotes 11 e 12, pelo lado direito com a Rua Francisco Cordelli e pelo lado esquerdo com o lote 14. Ou seja, ao que parece são imóveis com posições geográficas divergentes. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos para decisão. Int. (CP - 763) - ADV: CELIO DE MELO ALMADA NETO (OAB 163834/SP), MEIRE APARECIDA DA SILVA CAMARGO (OAB 254801/SP), ALBERTO HERCULANO PINTO (OAB 125595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2019 - Processo 0051058-87.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio Matheus - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2019 -

Processo 0051058-87.2010.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio Matheus - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Vistos. Fls. 750/756: ao Ministério Público. Intime-se. São Paulo, 02 de abril de 2019. PJV-64 - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), PAULO AGOSTINHO FERNANDES (OAB 104345/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 0006570-32.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 0006570-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as ponderações da Caixa Econômica Federal (fls.19/20). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.19/20, 23/24 e 27. Int. - ADV: EDISON BALDI JUNIOR (OAB 206673/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0045276-12.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros - Vistos. Fls.171/175: Indefero a penhora em inventário dos herdeiros dos executados, em conformidade com a decisão de fls. 169. Aguarde-se por 10 dias, no silêncio ao arquivo. Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 0050313-63.2017.8.26.0100 Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Maria José Ibañez Frigo - - Aurélio Frigo - Zaira Reis Costa Frugoli -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 0050313-63.2017.8.26.0100 (processo principal 0614876-78.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Maria José Ibañez Frigo - - Aurélio Frigo - Zaira Reis Costa Frugoli - Vistos. Fls.171/175: Indefero a penhora em inventário dos herdeiros dos executados, em conformidade com a decisão de fls. 168/169. Aguardese por 10 dias, no silêncio ao arquivo. Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1008588-09.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Marcio Roberto Marcelino - -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 1008588-09.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Marcio Roberto Marcelino - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: FABIANA DE ARAUJO PIRES CARLOS (OAB 228860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 0050316-18.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Dorival dos Santos Rios - - Nancy dos Santos Rios - Espólio de Maria Reis Costa e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 0050316-18.2017.8.26.0100 (processo principal 0702753-27.1993.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Dorival dos Santos Rios - - Nancy dos Santos Rios - Espólio de Maria Reis Costa e outro - Vistos. Fls. 131/163: É imperativo que para prosseguimento da presente execução seja comprovada a transmissão dos bens dos devedores originais entre os herdeiros e espólios de herdeiros(cadeia sucessória), identificando os quinhões recebidos afim de definir os limites de suas responsabilidades(art.1.792, CC). Portanto, enquanto não for comprovada a partilha dos bens deixados pelos falecidos e a individualização da quota pertencente a cada herdeiro, somente os Espólios de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa são as partes legítimas para serem executadas. Defiro o prazo de

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 0050311-93.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 0050311-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0509429-04.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite - Vistos. Fls.156/160: Indefiro a penhora em inventário dos herdeiros dos executados, em conformidade com a decisão de fls. 154. Aguarde-se por 10 dias, no silêncio ao arquivo. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1010202-83.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 1010202-83.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava - Vistos. Analisando o presente feito, verifico que o procedimento tramitou em nome de Stanislava Simkus Lacava representada por Marcia Martins dos Santos, na condição de "donatária" do imóvel, objeto da transcrição nº 28.224 do 1º Registro de Imóveis da Capital, sendo que a escritura pública de doação não foi registrada. Ressalto que foi juntada procuração às fls.05/07. Ocorre que, para surpresa desta Magistrada, a requerente faleceu em 30.06.2013, conforme certidão de óbito juntada à fl.108, logo ao formular a pretensão em juízo a srª Marcia Martins dos Santos, na qualidade de representante de Stanislava tinha pleno conhecimento que esta era falecida, mesmo assim o feito prosseguiu em seu nome, o que entendo que beira a má fé processual. Como se não bastasse tal conduta, houve o outorga de procuração por Marcia, mais uma vez na qualidade de representante de Stanislava, às advogadas Marilei Duarte de Souza e Stela Souza Silveira, em 22.11.2016, com firma reconhecida no 6º Tabelião de Notas da Capital (fl.07). Após um ano de tramitação do feito houve a comunicação do falecimento, pretendendo-se agora a retificação do pólo ativo para constar Marcia Martins dos Santos, que possui escritura de doação do imóvel não registrada. Por fim, requer o deferimento da gratuidade, juntando a declaração de renda de Luiz Carlos dos Santos (cônjuge de Marcia), na qual foram descritos como bens um veículo no valor de R\$ 15.000,00 e três imóveis. Feitas estas considerações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARILEI DUARTE DE SOUZA (OAB 296510/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1015419-73.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 1015419-73.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira - Vistos. Levandose em consideração o parecer do Ministério Público (fls.2316/2323), especificamente quanto a instauração de pedido de providências para verificação de conduta irregular praticada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, referente a eventual ausência de conferência quanto ao imposto devido, entendo de bom alvitre a manifestação do registrador, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que neste procedimento não será analisada sua conduta. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1010202-83.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 1010202-83.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava - Vistos. Analisando o presente feito, verifico que o procedimento tramitou em nome de Stanislava Simkus Lacava representada por Marcia Martins dos Santos, na condição de "donatária" do imóvel, objeto da transcrição nº 28.224 do 1º Registro de Imóveis da Capital, sendo que a escritura pública de doação não foi registrada. Ressalto que foi juntada procuração às fls.05/07. Ocorre que, para surpresa desta Magistrada, a requerente faleceu em 30.06.2013, conforme certidão de óbito juntada à fl.108, logo ao formular a pretensão em juízo a srª Marcia Martins dos Santos, na qualidade de representante de Stanislava tinha pleno conhecimento que esta era falecida, mesmo assim o feito prosseguiu em seu nome, o que entendo que beira a má fé processual. Como se não bastasse tal conduta, houve o outorga de procuração por Marcia, mais uma vez na qualidade de representante de Stanislava, às advogadas Marilei Duarte de Souza e Stela Souza Silveira, em 22.11.2016, com firma reconhecida no 6º Tabelião de Notas da Capital (fl.07). Após um ano de tramitação do feito houve a comunicação do falecimento, pretendendo-se agora a retificação do pólo ativo para constar Marcia Martins dos Santos, que possui escritura de doação do imóvel não registrada. Por fim, requer o deferimento da gratuidade, juntando a declaração de renda de Luiz Carlos dos Santos (cônjuge de Marcia), na qual foram descritos como bens um veículo no valor de R\$ 15.000,00 e três imóveis. Feitas estas considerações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARILEI DUARTE DE SOUZA (OAB 296510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1028868-98.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eliane Rosemberg de Hananel -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 1028868-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eliane Rosemberg de Hananel - Vistos. Retifique a z. Serventia o pólo passivo do presente procedimento para constar 4º Tabelião de Notas da Capital. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: EDUARDO WAGNER ZILIO (OAB 221609/SP), DANIEL SZPERMAN (OAB 221600/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1029241-32.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Cirleide Gomes de Jesus -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 1029241-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Cirleide Gomes de Jesus - Vistos. Em relação à justiça gratuita, ressalto que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, logo resta prejudicado tal pedido. Ao 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO DE TOLEDO SOARES (OAB 18309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1038364-25.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros - Rubens Antonio Romero e outros - Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 1038364-25.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros - Rubens Antonio Romero e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls. 241 e 243: Aguarde-se o transcurso regular do prazo para certificação do trânsito em julgado. Intime-se. - ADV: EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 78349/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), CELIO BATISTA DE PAULA (OAB 220358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1035577-86.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 1035577-86.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.171. Com a juntada da manifestação, abar-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROLF CARDOSO DOS SANTOS (OAB 159218/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1043177-95.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Darcy Pereira de Freitas e outros - Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 1043177-95.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Darcy Pereira de Freitas e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls.480/481: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), SEBASTIAO ROBERTO ESTEVAM (OAB 54730/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1103972-67.2017.8.26.0100

Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel - Zilda da Silva - Luci Esteves e outro - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 1103972-67.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel - Zilda da Silva - Luci Esteves e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Prazo de 05 dias. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP), ADILSON BERNARDINO (OAB 220981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1027594-02.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - Cristina Maria do Nascimento Viana Silva -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 1027594-02.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - Cristina Maria do Nascimento Viana Silva - Vistos. Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório formulada por Cristina Maria do Nascimento Viana Silva em face do Centro Beneficente de Assistência Social. Conforme parecer deste Juízo, em decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, que versava sobre a mesma questão posta a desate e cujo parecer coaduno: "... havendo solução de continuidade entre os atos da associação (por exemplo, por falta de eleições durante vários anos, como sucede in casu), o remédio legal é solicitação, na via contenciosa, de administrador provisório que reorganize a vida da associação; o que decididamente não tem lugar é cogitar que o registro civil de pessoas jurídicas possa, na atividade de qualificação, suprir o defeito e admitir a averbação de nova ata, sem a continuidade ou, pelo menos, a compatibilidade entre o novo ato associativo e aqueles que se encontram inscritos, ainda que haja força maior, como o desaparecimento ou a morte de anteriores diretores"... Para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Novo Código Civil Brasileiro e, para tal, deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembléia Geral Extraordinária. Tal entendimento está pacificado no âmbito da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Pretensão de averbação de ata de assembleia que tinha o escopo de regularizar a entidade - Impossibilidade, uma vez que haveria violação do princípio da continuidade. Necessidade de nomeação judicial de administrador provisório - Desqualificação do título mantida. Recurso não provido" (Processo nº 377/2017-E, Rel: Des. Manoel de Queiros Pereira Calças). No mais, o artigo 49 do CC é cristalino ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório". Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que é indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competentes, preservandose o princípio da continuidade registrária. Feitas estas considerações, em consonância com o princípio da celeridade que norteia os atos processuais, remetam-se os autos ao distribuidor para encaminhamento a uma das Varas Cíveis da Capital, competente para análise da questão. Int. - ADV: HERON VIANA DA SILVA (OAB 392567/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 - Processo 1016878-13.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Bertao e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0130/2019 -

Processo 1016878-13.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Bertao e outros - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Odette Fenzi Bertão e outros, que pretendem registro de Carta de Adjudicação Compulsória emitida pelo Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional XI, pela qual o imóvel matriculado sob nº 88.087 foi adjudicado aos interessados. O Registrador informa

que o título foi prenotado outras vezes e devolvido com o cumprimento das exigências. Da última prenotação, que deu origem ao presente procedimento, a exigência efetuada, contra a qual insurgiram-se os interessados, foi de apresentação da guia de recolhimento do ITBI, vez que o imóvel não se enquadraria nas hipóteses de isenção da Lei Municipal 13.402/02. Não há impugnação dos requerentes, mas manifestaram-se na serventia extrajudicial (fls. 17/18). Afirmam que o ITCMD foi recolhido, de modo que a exigência do ITBI configuraria dupla tributação. Aduzem ainda que não se trata de transmissão de bens, mas recebimento por herança, o que não acarretaria necessidade de recolhimento de tributo. Por fim, entendem que se for levada em conta a parte que cada interessado adquiriu do imóvel, não seria alcançado o valor mínimo de R\$120.000 encontrado na Lei Municipal. O Ministério Público opinou às fls. 119/120 pela procedência da dúvida e manutenção do óbice. É o relatório. Decido. É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado. Dentre estes impostos encontra-se o imposto de transmissão inter vivos, cuja prova de recolhimento deve instruir os documentos, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. A contrário do que aduzem os requerentes, a exigência do recolhimento do ITBI, mesmo com o pagamento do ITCMD, não configura dupla tributação. O ITCMD recolhido era referente à transmissão dos direitos do compromisso de compra e venda, quando da partilha realizada. Por sua vez, a carta de adjudicação que se pretende registrar configura título de transmissão de imóvel e tal transação é fato gerador do ITBI. Este é imposto recolhido sempre que há transmissão de propriedade de bem imóvel e o Registrador deve verificar o recolhimento antes de proceder ao registro do título. Veja-se: Decreto Municipal 1.627/2010 Art. 29. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos obrigados a verificar: I a existência da prova do recolhimento do Imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção; Ainda, a Lei Municipal 11.154/91 inclui a adjudicação no rol de transmissões que ensejam recolhimento do ITBI: Art. 2º Estão compreendidos na incidência do imposto: V - A arrematação, a adjudicação e a remição; Ademais, a alegação de que devem ser levadas em conta separadamente as frações ideais adquiridas pelos requerentes também não merece acolhida. O valor a ser considerado para cálculo do tributo é o valor venal do imóvel em sua totalidade. Isso conforme a Lei Municipal 11.154/91: Art. 7º Para fins de lançamento do Imposto, a base de cálculo é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado. Desse modo, a exigência do Registrador encontra respaldo legal, devendo os interessados recolher o tributo ou comprovar a isenção. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Odette Fenzi Bertão e outros, e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SANDRA BERTAO (OAB 84567/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1001401-78.2019.8.26.0704

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Laila Nasser -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1001401-78.2019.8.26.0704 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Laila Nasser - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI (OAB 261232/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 0093915-70.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - T.N. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 0093915-70.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - T.N. - Vistos, Fls. 74/84: ciente das regularizações procedidas. Entretanto resta pendente a regularização atinente ao lançamento das declarações semanais, dos períodos de 01/10/2007 à 20/10/2007, junto ao Portal do Extrajudicial, os quais dependem exclusivamente das providências adotadas pela Softplan. Assim, em 30 (trinta) dias, tornem os autos ao Sr. Tabelião para atualizar as informações. Após, ao MP. Comunique-se a presente decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Ciência ao Sr. Tabelião. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1006564-08.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laércio Ianicelli Junior -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1006564-08.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laércio Ianicelli Junior - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RENAN ESTEVES PAES (OAB 373101/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1001842-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - W.R.S. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1001842-28.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - W.R.S. e outro - Vistos, Fl. 36: ciente da lavratura do assento, nos termos da r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 0008045-23.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira da Cruz - Marcelo Urbani e Silvana Goulart Urbani -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 0008045-23.2019.8.26.0100 (processo principal 0023146-13.2013.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira da Cruz - Marcelo Urbani e Silvana Goulart Urbani - Vistos. 1. Fls. 47: defiro o levantamento requerido em favor do exequente referente ao depósito efetuado pela parte executada (fls. 44/46). Expeça-se MLE. 2. Satisfeita a execução, decreto a extinção do processo, nos termos do art. 526, §3º, do CPC. 3. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. - ADV: ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO (OAB 162265/SP), ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO (OAB 147097/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1005742-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flora Regina da Silva Villela -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1005742-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flora Regina da Silva Villela - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 52/54 no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: JEFERSON CALDAS DE ALMEIDA SILVA (OAB 247714/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1002183-88.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ute Petersen -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1002183-88.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ute Petersen - Vistos. Fls. 180 e ss: Ciência à parte autora, em cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1008796-37.2019.8.26.0053

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - P.O. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1008796-37.2019.8.26.0053 - Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - P.O. e outro - Vistos, Recebos os embargos de declaração porque tempestivos. Com efeito, a decisão não padece de omissão, eis que foram apreciadas todas as questões relevantes para o devido e adequado pronunciamento jurisdicional. Por outro lado, inexistente contradição entre os fundamentos adotados na sentença e seu dispositivo. Também não há que se falar em obscuridade, pois a sentença foi vazada em termos plenamente inteligíveis. Ante todo o exposto, deixo de acolher os embargos opostos, mantendo a sentença guerreada por seus próprios fundamentos, devendo, se o caso, ser levada a questão à Superior Instância, que com toda certeza, ditará o melhor direito. Int. - ADV: MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS (OAB 193719/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1010636-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raimunda Linda dos Anjos Basilio -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1010636-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raimunda Linda dos Anjos Basilio - Vistos. Defiro a preliminar da cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, tornem-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: RAQUEL MARCOS FERRARI (OAB 261144/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1008191-94.2017.8.26.0010

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Vasconcelos Scaciotta Barros - - Cassia Vasconcelos Scaciotta - - Bruno Leonardo Vasconcelos Scaciotta -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1008191-94.2017.8.26.0010 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Vasconcelos Scaciotta Barros - - Cassia Vasconcelos Scaciotta - - Bruno Leonardo Vasconcelos Scaciotta - A parte autora deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 15 dias . - ADV: CARLA CIBIEN GUAITOLINI (OAB 12530/ES)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1011102-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sônia Regina da Costa -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1011102-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sônia Regina da Costa - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ANTONIO GODOY CAMARGO NETO (OAB 107947/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1012250-78.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcus Vinicius da Costa Santos - - Pollyana Marques da Costa Santos e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1012250-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcus Vinicius da Costa Santos - - Pollyana Marques da Costa Santos e outros - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: HELENA MARIA RASO (OAB 234095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1013142-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1013142-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: LEANDRO ASTERITO (OAB 182481/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1016576-81.2019.8.26.0100 **Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.I.O. -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1016576-81.2019.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.I.O. - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 15/16, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV: MARILIDIA ADOMAITIS JOVELHO ORTEGA (OAB 260859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1018076-85.2019.8.26.0100 **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Daniel Gouveia de Oliveira Salvetti -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1018076-85.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Daniel Gouveia de Oliveira Salvetti - Vistos, Fls. 33/38: ciente dos esclarecimentos prestados. Destarte, ante a notícia da instauração de sindicância administrativa interna, em 15 (quinze) dias, tornem os autos ao Sr. Interino para atualizar as informações desta, bem como eventual penalidade aplicada. Após, ao MP. Int. - ADV: CEZAR EDUARDO MACHADO (OAB 176638/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1014939-95.2019.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

- Fernanda Maglione Nascimento -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1014939-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Maglione Nascimento - Vistos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as formalidades de estilo. Intimese. - ADV: FERNANDO FERNANDES NETO (OAB 170567/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1017929-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - So Eun Park Kang -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1017929-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - So Eun Park Kang - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER (OAB 234843/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1011349-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Doroti Spaziani Antonio - - Alexandre Antonio - - Maria Del Pilar Carballeira Lopez -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1011349-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Doroti Spaziani Antonio - - Alexandre Antonio - - Maria Del Pilar Carballeira Lopez - Vistos. Fls. 70/71: Acolho dos embargos de declaração opostos para corrigir o erro material da sentença, passando a constar no dispositivo do decurso: "Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial de fls. 48/58". No mais, persiste a sentença tal como lançada. Intimem-se. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1022571-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Arantxa de Freitas Villalba -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1022571-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Arantxa de Freitas Villalba - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Pinheiros, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ANDRÉ BATALHA DE CAMARGO (OAB 206883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1019256-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Toma de Decisão Apoiada - Cid Carlos de Freitas -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1019256-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Toma de Decisão Apoiada - Cid Carlos de Freitas - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 47/48 no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: CID CARLOS DE FREITAS (OAB 231735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1016000-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ednéia Cristina Valeti Tuma -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1016000-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ednéia Cristina Valeti Tuma - Vistos. Acolho a preliminar do parecer retro do Ministério Público, para determinar à autora a apresentação, no prazo de dez dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível,

Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: JOAO CELIO CHAVES DE AGUILAR (OAB 143457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1025482-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aparecida Madalena da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1025482-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aparecida Madalena da Silva - Vistos. Para análise do pedido de gratuidade formulado, no prazo de 10 dias, deverá a parte exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). 1.2. Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS; Intime-se. - ADV: ROGÉRIO NATHALE (OAB 177403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1029168-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lorenzo Jiang Wang - - Weihong Jiang - - Wei Wang -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1029168-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lorenzo Jiang Wang - - Weihong Jiang - - Wei Wang - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.127,23, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,54. - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1029106-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barbara Emanoele Moretto - - Ronaldo Ramos de Assis - - Pedro Moretto - - Maria Teresa Montezello Moretto - - Huascar Gustavo Moretto -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1029106-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barbara Emanoele Moretto - - Ronaldo Ramos de Assis - - Pedro Moretto - - Maria Teresa Montezello Moretto - - Huascar Gustavo Moretto - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.127,23, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,54. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (contas de água, luz, gás, etc...) em nome do(s) requerente(s). - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1029180-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Tabata Regina Panizza Leitão -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1029180-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Tabata Regina Panizza Leitão - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FELIPE MESSIAS NOGUEIRA (OAB 383727/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1029331-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wesley Rodrigues de Sousa e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1029331-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wesley Rodrigues de Sousa e outro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GREICE KELLI DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 387933/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1022571-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Arantxa de Freitas Villalba -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1022571-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Arantxa de Freitas Villalba - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Pinheiros, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ANDRÉ BATALHA DE CAMARGO (OAB 206883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1039129-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Pedrozo Rosa Cardoso -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1039129-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Pedrozo Rosa Cardoso - A parte autora deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 15 dias. - ADV: ELOISA BARCELLOS BELLINTANI (OAB 254703/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1029140-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Eiki Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1029140-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Eiki Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SONIA REGINA BEDIN RELVAS (OAB 146827/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1029518-48.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Marcelo Ramos Calil -****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -**

Processo 1029518-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Marcelo Ramos Calil - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.127,23, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,54. - ADV: VERONICA RODRIGUES DE MIRANDA (OAB 274516/SP), JOSAFÁ MARQUES DA SILVA RAMOS (OAB 327542/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1029688-20.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jorge Rizzo Neto -****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -**

Processo 1029688-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jorge Rizzo Neto - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.127,23, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,54. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA (OAB 127731/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100**Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1063595-20.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Vistos. Por intermédio da Portaria CP 46/2.018-TN, editada por esse Juízo, instaurou-se processo administrativo contra o 4º Tabelião de Notas da Capital, sendo-lhe imputadas a prática das seguintes faltas funcionais: a) inobservância da previsão contida no item 39, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, quanto à inexistência de controle diário de utilização de selos; b) a ausência de comunicação espontânea à E. Corregedoria Geral de Justiça, por meio do Portal do Extrajudicial, acerca do sumiço de cem selos de reconhecimento de firma, com valor econômico, em desacordo com o item 37, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; c) ausência de instauração de procedimento censório-disciplinar, mesmo diante da gravidade das circunstâncias; d) a existência de livros abertos, em andamento, para reconhecimento de firma autêntica, em quantidade superior ao número máximo de escreventes autorizados, em afronta ao item 184, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; e) a existência de diversos livros de reconhecimento de firma identificados com o mesmo número de ordem, de maneira desregrada e sem qualquer critério lógico, dissemelhando-se apenas pela anômala e aleatória inserção de letras na capa, em desacordo com disposto no item 12, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; f) manutenção de livros sem escrituração, desde longa data, enquanto novos foram abertos e escriturados, violando o item 46, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; g) abertura de livros de reconhecimento de firma, os quais permaneceram sem uso durante considerável lapso temporal, até que o primeiro ato fosse enfim praticado; h) irregularidades nos livros de firma autêntica, utilizados para atos de transferência de veículos alienados pelo Banco Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, não constando os dados do CRV, do número de RENAVAM, do nome do comprador, do nº de CPF do comprador, data da transferência ou a correta identificação do escrevente autorizado a praticar o ato, em desacordo com os itens 184.1 e 187, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; i) o dever de informação do Notário referente à alienação de veículos automotores, nos termos do artigo 37 da Lei Estadual nº 13.296/07 e do Anexo Único, a que se refere o inciso I do art. 2º do Decreto nº 60.489, que impõe o encaminhamento de informações à Secretaria da Fazenda; violando, assim, o dever de observância das normas técnicas a que se refere o artigo 30, incisos, I e XIV da Lei nº 8935/94, cujos comportamentos configura, em tese, infração disciplinar capitulada nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no artigo 30) do artigo 31 da Lei nº 8.935/94. O Tabelião foi citado e interrogado (fls. 132/134), seguindo-se a defesa de fls. 173/180. Em audiência de instrução, foram inquiridas as testemunhas Tadeu Carlos Sales Costa e Ednilson Nunes da Silva (fls. 166/167). Às fls. 173/180 o Senhor Tabelião ofertou alegações finais. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de processo administrativo instaurado contra o 4º Tabelião de Notas da Capital, por suposta afronta ao disposto no artigo 31, incisos I, II e V da Lei 8.935/94. Dos fatos relacionados aos livros Serão analisados, a priori, os fatos constatados durante a Correição Ordinária realizada no 4º Tabelião de Notas da Capital, em 15 de maio de 2018, acerca da existência de livros abertos, em andamento, para reconhecimento de firma autêntica, em quantidade superior ao número de escreventes autorizados. Na oportunidade, verificou-se, também, a existência de diversos livros de reconhecimento de firma identificados com o mesmo número de ordem, de maneira desregrada e sem qualquer critério lógico, bem como a manutenção de livros sem escrituração, desde longa data, enquanto novos foram abertos e escriturados, bem como a irregularidades nos livros de firma autêntica, utilizados para atos de transferência de veículos alienados pelo Banco Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. Durante a instrução processual, em suma, os prepostos Tadeu Carlos Sales Costa e Ednilson Nunes da Silva, em seus depoimentos, confirmaram que, por vezes, cada escrevente fica responsável por mais de um livro. Com efeito, o preposto Ednilson Nunes da Silva informou que (fls. 166): "tem dias que são tantos atos que as vezes utiliza dois livros". No mesmo sentido foi o relatado pelo preposto Senhor Tadeu Carlos Sales Costas (fls. 167): "Que quanto à numeração dos livros, o que acontece, é que na diligência você não sabe quanto atos serão feitos. Então as vezes o livro acaba antes de serem efetuados todos os atos. Que então acaba ficando mais de um livro aberto." Por seu turno, em sua oitiva (fls. 132/134), diversamente do sustentado em sede de alegações finais, narra o Sr. Tabelião que, em certas ocasiões, e por motivos de urgência, os escreventes solicitam a abertura de novos livros sem o seu devido encerramento, indicando, de fato, a existência de livros abertos em quantidade superior ao número de escreventes autorizados, em desacordo com o item 184 do Capítulo XIV, N.S.C.G.J.: "que quanto a quantidade de livros ser maior que a de escrevente, o Tabelião explicou que um escrevente abriu livro e saiu de férias e depois outro escrevente veio e pediu mais um livro para o Substituto do Tabelião. Que essa é a razão da quantidade de livros e do equívoco da numeração. Que os livros são abertos por requisição dos escreventes. Que os livros são abertos por requisição dos escreventes. Que às vezes aparece um escrevente dizendo, para o substituto, que precisa de um livro urgente, e diz que após trará de volta para o substituto assinar o termo de abertura e encerramento. Que quanto aos livros de notas, o Tabelião somente abre um e o controla. Que entretanto, o mesmo não ocorre com os livros de firma autenticada." (fls. 133). Do exposto, pois, infere-se o descumprimento ao item 184 do Capítulo XIV, N.S.C.G.J. Ultrapassado este ponto,

como é cediço, o artigo 37 da Lei Estadual nº 13.296/08 - que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA - obriga os notários a prestar ao Fisco informações sobre as transações com veículos automotores perante eles realizadas. O Decreto nº 60.489/14, que regulamenta a Lei nº 13.296, exige o envio à Secretaria da Fazenda, pelo Notário do Estado de São Paulo, das cópias digitalizadas, frente e verso, dos certificados de registro de veículo preenchidos e com firma reconhecida por autenticidade, em arquivo no formato PDF e com assinatura digital contida em documento do tipo P7S. O artigo 2º do referido Decreto nº 60.489/14, assim dispõe: "Artigo 2º - Logo após a efetivação do ato de reconhecimento de firma por autenticidade do transmitente/vendedor no documento de transferência de propriedade do veículo o notário deverá enviar à Secretaria da Fazenda, por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>: I - as informações relativas à operação de compra e venda ou transferência, a qualquer título, da propriedade do veículo, relacionadas no Anexo Único." Por sua vez, o Anexo Único, a que se refere o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 60.489, impõe ao Notário que encaminhe as seguintes informações à Secretaria da Fazenda: dados do veículo; RENAVAL; placa; CRV; dados do reconhecimento da firma do proprietário/vendedor (data do reconhecimento da firma, número do livro de registro, número da folha e número do ato); dados do comprador; tipo de documento; número do documento; nome; data da transferência; dados do reconhecimento da firma do comprador (data do reconhecimento da firma, número do livro de registro, número da folha e número do ato). A despeito do alegado, não restou comprovado documentalmente nos autos o encaminhamento dos documentos de transferência de veículos à Secretaria da Fazenda, os quais supostamente são escaneados e arquivados pela Serventia. Tal seria de fácil demonstração a partir de, por exemplo, prints das telas dos alegados sistemas de envio, o que não restou dos autos. No mais, concluída a instrução processual, constatou-se, ainda, a ausência, nos atos de reconhecimento de firma por autenticidade, dos dados do CRV, RENAVAL, nome do comprador, nº do CPF do comprador, data da transferência e identificação do escrevente autorizado a praticar o ato, em flagrante descumprimento às N.S.C.G.J., que em seus itens 184.1 e 187, do capítulo XIV, preveem as seguintes determinações: "184.1. No reconhecimento da firma como autêntica, o Tabelião de Notas deve exigir que o signatário assine o livro a que se refere o item 184, com indicação do local, data, natureza do documento exibido, do número do selo utilizado e, ainda, se apresentado Certificado de Registro de Veículo - CRV visando à transferência de veículo automotor, do número do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, do nome do comprador, do seu número de inscrição no CPF e da data da transferência"; 187. O reconhecimento de firma quando feito por escrevente autorizado deve ter a identificação de sua assinatura por carimbo individualizado." Nesta senda, justificou referida conduta o preposto Edinilson Nunes da Silva sob o argumento de que, em que pese constar do livro apenas a placa do veículo, não haveria prejuízo a ausência do preenchimento dos demais itens, porquanto o documento era digitalizado e devidamente encaminhado para a pessoa responsável pela notificação da Fazenda Estadual. Contudo, diante do dever de informação do Notário referente à alienação de veículos automotores, e na consideração de que os atos de reconhecimento de firma autêntica dizem respeito à instituição bancária de arrendamento mercantil que é cliente mensalista do Tabelionato de Notas, como declarou o escrevente que atende diretamente o setor, sobreleva a importância do correto cumprimento do disposto no item 184.1, do Capítulo XIV, N.S.C.G.J., inclusive para angariar elementos seguros e viabilizar a fiscalização, por esta Corregedoria Permanente, quanto ao dever de informação do Notário frente ao Fisco. No tocante à peculiar identificação dos livros, ainda que se alegue a inócuza de prejuízo, certo é que a atuação dos Notários é pautada pela estrita observância das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, as quais determinam expressa e claramente que a numeração dos livros deve ser contínua e indefinida, não abrindo espaço para eventual interpretação extensiva. Se assim não o fosse, haveria nas Normas Extrajudiciais previsão semelhante à das Normas Judiciais, como se observa da redação do art. 91, Capítulo III, Tomo I: "Art. 91. Os escrivães judiciais ou, sob sua supervisão, os escreventes zelarão pela correta numeração das folhas dos autos. § 1º Em caso de erro na numeração, certificar-se-á a ocorrência, sendo vedada a renumeração. § 2º Na hipótese de numeração repetida, acrescentar-se-á apenas uma letra do alfabeto, em sequência (188-a, 188-b, 188-c etc.), certificando-se." Nestes termos, também não colhe a justificativa de que os livros têm números e letras porque numa situação de diligência, havendo necessidade de um livro extra, outro seria aberto nestes moldes para dar sequência ao trabalho. No mais, incontroversa a manutenção de livros sem escrituração, desde longa data, enquanto novos foram abertos e escriturados, com violação ao item 46, do Capítulo XIII das Normas de Serviço, consoante constado na correição ordinária, a saber: (1.) Livro nº 502: último ato lavrado em 23 de dezembro de 2.016; (2.) Livro nº 502 "A": primeiro ato praticado em 26 de agosto de 2.016 e último ato em 01 de agosto de 2.016; (3.) Livro nº 502 "B": primeiro ato lavrado em 18 de abril de 2.016 e último ato em 21 de dezembro de 2.016; (4.) Livro nº 502 "C": primeiro ato em 27 de setembro de 2.016 e último ato em 18 de dezembro de 2.016; (5.) Livro nº 526 "A": primeiro ato em 02 de fevereiro de 2.017, consistente em reconhecimento de firma de R. M. P., sendo o último ato em 11 de março de 2.017, para reconhecimento de firma de B. M. C.; (6.) Livro nº 526 "A": primeiro ato em 03 de novembro de 2.017, consistente em reconhecimento de firma de L. C. V., sendo o último ato em 14 de dezembro de 2.017, para reconhecimento de firma de U.F.; (7.) Livro nº 514; (8.) Livro nº 514 "A"; (9.) Livro nº 514 "B": aberto em 19 de outubro de 2.016; (10.) Livro nº 528: aberto em 09 de janeiro de 2.017 e ainda não encerrado, estando em branco a partir do termo 720, tendo o termo 719 sido praticado em 10 de maio de 2.018; (11.) Livro nº 528 "A": aberto em 18 de janeiro de 2.017 e encerrado em 23 de março de 2.017; (12.) Livro nº 503 "B": aberto em 23 de novembro de 2.016; (13.) Livro nº 514 "B": aberto em 19 de outubro de 2.016; (14.) Livro 527 "A": aberto em 13 de janeiro de 2.017; (15.) Livro 553 "A": aberto em 28 de julho de 2.017. Sob este prisma, não merece guarida o

argumento lançado nos autos de que a situação em comento ocorria porque havendo um livro para cada escrevente, tendo um preposto menos movimento, demoraria mais tempo para terminar um livro do que outro escrevente que detém mais movimento. O item 46, do capítulo XIII é claro e, mais uma vez, a atuação dos Notários é pautada pela estrita observância das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, não havendo margem para eventual interpretação extensiva. Portanto, das condutas acima descritas, restou configurada incúria funcional do Sr. Notário. 2. Dos fatos relacionados ao extravio dos selos de reconhecimento de firma Depreende-se dos autos que, em 23 de maio de 2018, foi constatado o desaparecimento de 100 (cem) selos de reconhecimento de Firma 2, com Valor Econômico, numeração de 1038AB0151101 a 1038AB151200, os quais pertenciam à Serventia em questão. Ao cabo da instrução processual, restou positivada nos autos a incúria funcional do Senhor Tabelião no que concerne à inexistência da devida cautela e dos cuidados necessários que devem revestir os atos notariais, o que facilitou que os cem selos de segurança desaparecessem dentro da Serventia. Consoante depoimento da escrevente Juciana Leão Xavier (fls. 49/50) os selos da unidade eram mantidos na sala do Tabelião, em uma caixa, ficando a retirada, distribuição e entrega física aos demais prepostos sob sua responsabilidade: "Que toda manhã ou cerca de duas vezes na semana ela verifica que estação está precisando de selos. Que ela faz essa verificação por meio do sistema, de seu computador. Que então ela pega os selos que serão utilizados, da sala do tabelião, separa, faz o lançamento no sistema e entrega na estação definida. Que depois de lançar no sistema, ela leva fisicamente os selos aos escreventes/auxiliares. Que o preposto que recebe os selos não assina um recibo. (...) Que não há recibo para quando os funcionários recebem os selos. Que mesmo hoje, após esse extravio, não foi implementado controle quanto a isso." Por seu turno, em seu depoimento, o Senhor Notário (fls. 132/134) informou que recebe os selos e os coloca no armário dentro da sala fechada. Que atualmente tem uma pasta que utiliza como recibo de entrega dos selos aos escreventes. Atualmente somente a preposta Juciana faz a distribuição dos selos e quem assina o recibo de entrega pelo Tabelião e que depois ela pega o recibo de cada escrevente que recebeu o selo, tudo a indicar que anteriormente à situação tratada nestes autos não havia qualquer controle dos selos distribuídos aos escreventes e demais prepostos da unidade, em direta afronta ao disposto no item 39, Capítulo XIV, das NSCGJ. Outra não é a conclusão a que se chega também a partir do depoimento do escrevente Marco Antonio de Campos Arruda (fls. 44/45): "Que Juciana pega os selos, faz um controle por meio de uma planilha, coloca os selos numa pasta e distribui para os vários setores. Que o depoente não tem certeza se esses selos desaparecidos foram realmente distribuídos para o seu setor. Que o depoente ficou sabendo que selos desapareceram por conta do fato de um usuário ter feito o reconhecimento e não ter o selo da etiqueta para colar no documento. Que quem faz o ato é um auxiliar. Que não sabia que eram 100 selos. Que os selos não ficam com os auxiliares. Que ficam com os escreventes. No caso de suas estações, ficam com o depoente." Em suma, infere-se do conjunto probatório que a funcionária Juciana era a responsável pela retirada das cartelas de selos na sala do Tabelião de acordo com a necessidade. Em sequência, referida preposta lançava no sistema, distribuindo para cada estação da serventia, levando-os, posteriormente, fisicamente a cada estação, sem qualquer controle de quem as recebia, pois eram entregues sem qualquer comprovação, não se sabendo ao certo o nome do receptor, uma vez inexistente recibo. O correto seria, pois, que no ato da entrega da cartela, o responsável pela estação ou quem a recebesse, emitisse um recibo, com a devida identificação, em folha contendo a numeração da cartela, procedimento cauteloso que até então inexistia na unidade, tanto que, consoante relato do próprio preposto Marco Antonio de Campos Arruda (fls. 44/45) em sua estação já havia ocorrido o extravio de selos anteriormente. Esta situação encerra, pois, violação ao dever de implantação de rotinas administrativas confiáveis, passíveis de evitar as graves irregularidades já perpetradas, em conduta que atenta as instituições notariais e de registro. Assim, houvesse adequada rotina de conferência, decorrente do plexo de atribuições do Titular, a irregularidade não se teria consumado. Como se não bastasse, o Senhor Tabelião cuidou de encaminhar preposto para a lavratura do boletim de ocorrência somente em 18 de junho de 2018, ou seja, 24 dias após a constatação do desaparecimentos dos selos. Com efeito, perante à Autoridade Policial, Juciana Leão Xavier informou que os referidos selos foram distribuídos em 12 de março de 2018, tendo sido lançados no sistema da Serventia à "Estação 7". Contudo, em 23 de maio de 2018, ao ser acionada pelo auxiliar locado na "Estação 7", foi constado o desaparecimento dos mencionados selos. Daí se extrai que entre a data da distribuição e a constatação do sumiço, os selos ficaram à deriva na Unidade por cerca de onze dias, demonstrando a falta de controle efetivo pela Serventia. Ademais, os fatos somente foram comunicados à E. CGJ, através do Portal Extrajudicial, 34 (trinta e quatro) dias posteriores à ocorrência (fls. 25), e, mesmo assim, somente após a provocação do Ministério Público (fls. 17/18). Destarte, extrai-se dos autos o completo descaso do Notário na adoção de medidas de segurança no armazenamento dos selos, não havendo sequer o controle acerca da destinação física aos escreventes e/ou auxiliares responsáveis, bem como com relação à comunicação dos fatos à Corregedoria Geral de Justiça e à Autoridade Policial, a qual ocorreu em lapso temporal inadmissível, não sendo crível que o Sr. Tabelião tenha necessitado de prazo superior a 20 (vinte) dias para apurar que os selos, de fato, não se encontravam na Serventia. Certo é que, os escreventes ouvidos em Juízo confirmaram que os fatos foram comunicados ao Sr. Tabelião no mesmo dia de sua ocorrência, ou seja, em 23 de maio de 2018, divergindo, portanto, da informação prestada pelo Senhor Notário, de que teria sido comunicado somente em 15 de junho do mesmo ano. E, ainda que se admitisse por verdadeira a versão do Sr. Tabelião de que tomou conhecimento dos fatos apenas no dia 15 de junho de 2018, tal circunstância evidenciaria, mais uma vez, a ausência de controle diário dos selos utilizados, em desatenção ao que dispõe o item 39, Capítulo XIV, das NSCGJ. Importante frisar, porquanto oportuno, que o Senhor Tabelião tampouco cuidou de proceder à imediata instauração de procedimento

censóridisciplinar para apuração do ocorrido, no âmbito da Serventia Extrajudicial, mesmo ciente das graves irregularidades, não sendo plausível a justificativa de que deixou de instaurar o devido expediente apuratório em razão do desconhecimento do responsável pelo extravio (fls. 176), uma vez que a referida sindicância teria justamente este escopo. A situação encerra violação ao dever de orientação e fiscalização, passíveis de evitar as graves irregularidades já perpetradas, em conduta atentatória às instituições notariais e de registro. Do exposto, emerge a responsabilidade do Sr. Tabelião, bem considerada a existência das irregularidades apontadas, o que se faz por meio de todos os depoimentos prestados ao longo do processado e demais documentos encartados aos autos, e o seu dever de observar rigorosamente as prescrições normativas. Em consideração a todos os elementos circunstanciais supra referidos, restou comprovado a incúria funcional do Sr. Tabelião, à míngua da manutenção de mecanismos de segurança para o controle da distribuição e armazenamento dos selos de reconhecimento de firma, bem como ausência de pronta comunicação à Autoridade Policial e da Egrégia Corregedoria de Justiça, sem prejuízo da inexistência de qualquer procedimento apuratório com vistas a perquirir o responsável pelo ocorrido, mais uma vez, em desatenção ao dever de orientação, fiscalização e implantação de rotinas administrativas confiáveis. Essas providências estão inseridas no âmago da atividade delegada, considerando-se, pois, que houve ilícito administrativo consistente na falta de fiscalização dos atos realizados e mesmo orientação dos prepostos que atuavam em seu nome e conseqüente descumprimento das prescrições legais. Desse modo, está configurado o comportamento doloso, por omissão, do Sr. Tabelião com a redundante possibilidade de sua responsabilização disciplinar em razão da infração ao disposto no art. 31 da Lei n. 8.935/94. Configurados, pois, os ilícitos administrativos, passo à fixação da sanção disciplinar. As faltas são de média gravidade, assim, excessiva a suspensão e incabível a repreensão reservada à falta leve, donde pertinente aplicar a pena de multa. A culpabilidade foi considerável, em razão do grau de reprovabilidade ou censurabilidade das condutas praticadas, restando comprovado, ainda, não se tratar de fato isolado, especialmente diante da notícia da ocorrência de extravios anteriores. Deste modo, em consideração ao grau de culpa (em razão da gravidade da conduta), por critério de razoabilidade e proporcionalidade, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a portaria inicial e, com fundamento no artigo 31, incisos I, II e V, todos da Lei 8.935/94, aplico ao 4º Tabelião de Notas da Capital, a pena de multa no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente. P.I.C. - ADV: JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1104472-75.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - ENÉAS TOGNINI DE ALMEIDA SAMPAIO - Luiz Antônio dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1104472-75.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - ENÉAS TOGNINI DE ALMEIDA SAMPAIO - Luiz Antônio dos Santos - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer conclusivo. Após, tornem-me conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO (OAB 29560/BA), RAFAEL DE AVILLA MEZZALIRA (OAB 33654/BA), MARCO ANTONIO FERNANDES (OAB 21972/BA), JOSIAS GARCIA RIBEIRO (OAB 1123/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1110450-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Regina Vieira -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1110450-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Regina Vieira - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: REINALDO GALON (OAB 130908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1081680-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda Ruth da Silva Maldí - - Carla Maldí Motta - - Daniela Maldí Mendes - - Fabiana Maldí -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1081680-88.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda Ruth da Silva Maldí - - Carla Maldí Motta - - Daniela Maldí Mendes - - Fabiana Maldí - Vistos. Oficie-se aos RCPNs que ainda não comunicaram o cumprimento da sentença, solicitando informações sobre o protocolo da documentação necessária à averbação do mandado pela parte autora, em cinco dias. Com a providência, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 - Processo 1127398-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kimberley Agnes Hendricks -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2019 -

Processo 1127398-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kimberley Agnes Hendricks - O(s) ofício(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: MATEUS DONATO GIANETI (OAB 195417/SP), RONALDO APELBAUM (OAB 196367/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

